



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 73/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3415/2025**; **Mensagem nº 3227/2025** de 03 de dezembro de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Departamento de Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 03/12/2025 às 12:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1430224** e o código verificador **61693D46**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 428	24/11/2025	1417609
2	Parecer 755	01/12/2025	1428092
3	Parecer Controladoria Geral 590	02/12/2025	1428339
4	Parecer Jurídico 437	02/12/2025	1428560
5	Projeto de Lei 3415	30/12/1899	1430141
6	Mensagem 3227	03/12/2025	1430208

Referência: [Processo nº 1-3806/2025](#).

Docto ID: 1430224 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 428/SEMAS/2025

DA: SEMAS
PARA: SEMPLAF/DPO
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado (a) Senhor (a),

Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 46.985,86** (Quarenta e seis mil,novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) dos recursos abaixo discriminados:

BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	Ficha	Fonte de Recursos	Cod.aplicação	Suplementação
08.244.0014.2058.0000	4.4.90.52.00	481	0.2.660.0	008-604	46.985,86
TOTAL R\$ a					46.985,86

A abertura de credito suplementar por excesso de arrecadação financeira, para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa atender as demandas do Programa no execício 2025 . segue em anexo Demonstrativo excesso de arrecadação de 21/11/2025 (ID 1415801)

ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE 24/11/2025

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana, Assessora Adjunta da SEMAS**, em 24/11/2025 às 11:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1417609** e o código verificador **4C95961B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 73	03/12/2025	1430224

Referência: [Processo nº 1-3806/2025](#).

Docto ID: 1417609 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 755/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº [1-3806/2025](#), verifica-se que a Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS, conforme [Memorando 428 de 24/11/2025 \(ID 1417609\)](#), e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor R\$ 46.985,86 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender as demandas do Programa Bolsa Família e Cadastro Único no exercício 2025.

UG: 08 - Assistência Social

Orgao/Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Programatica: 08.244.0014.2058.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.52-00

Fonte de Recursos: 0.1.660.0

Codigo Aplicacao: 008-604

Ficha: 639

Valor: R\$ 46.985,86 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

=====

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de R\$ 46.985,86 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme [Memorando 428 de 24/11/2025 \(ID 1417609\)](#), conforme [Minuta de Mensagem 002 de 26/11/2025 \(ID 1420362\)](#).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 01 de Dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Município**, em 01/12/2025 às 21:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1428092** e o código verificador **BCE72F90**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 73	03/12/2025	1430224

Referência: [Processo nº 1-3806/2025](#).

Docto ID: 1428092 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 590/CGM/2025

Considerando o [Memorando 428 de 24/11/2025 \(ID 1417609\)](#) que se trata de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 46.985,86 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para atender a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa atender as demandas do Programa no exercício de 2025.

O [Parecer 755 de 01/12/2025 \(ID 1428092\)](#), da Contabilidade Geral quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme [Demonstrativo excesso de arrecadação de 21/11/2025 \(ID 1415801\)](#).

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle M. dos Santos, Auxiliar da Controladoria Geral do Município**, em 02/12/2025 às 09:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1428339** e o código verificador **5A31B70F**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 73	03/12/2025	1430224

Referência: [Processo nº 1-3806/2025](#).

Docto ID: 1428339 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2025

Página 1

PROJETO N° 3415, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 46.985,86** distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

639	08.244.0014.2058.0000	Bloco Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	46.985,86
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 0 1 660
008 604		FNAS/BL GEST CADUNICO	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação: 46.985,86

Fontes de Recurso		
1	660	46.985,86

Artigo 3º.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 03 de dezembro de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito (a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 428/SEMAS/2025 ID 1417609





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3415	
ID: 1430141	Processo	Documento
CRC: 14FD3642		
Processo: 1-3806/2025		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 03/12/2025 10:30:17	Finalização: 03/12/2025 10:34:15	
MD5: 40E5A36882194C4C9F2ECFDED_CD45D10		
SHA256: BC69ABE9C53BD3E7C3103BDA2E0125485512E8402E339EEE6EBCA73CFA58E2A1		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3415 - SEMAS

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	03/12/2025 10:30:17
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	03/12/2025 10:30:17
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 73	03/12/2025	1430224
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	03/12/2025 10:41:19
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1430141 e o CRC 14FD3642.